



DECRETO N.º 6666 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 169, § 3.º da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica outorgado à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO (CEDAE), a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por Igual período, da área de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), onde se encontra situada a Praça da Matriz, localizada na concordância da Ru Alagoa e Matriz, situada no Loteamento denominado Vila Santa Cruz, no 2.º Distrito deste Município, averbada margem transcrição do L.º 3-E/ fls 62/ sob o n.º 1260 reproduzido às fls 62 do L.º 3-Z e transcrição L.º 3-B/ fls 106/ n.º 2135 reproduzido às fls 218 do L.º 3-Z, e inscrito no L.º 8-Q/ fls 10/ sob o n.º 253, a fim de que seja instalado um Booster, cujas coordenadas são as seguintes: UTM, 23 k. (676.596,59 E/ 7.495.206,20 S), com a finalidade exclusiva de atender o abastecimento de água do Condomínio Narcisa Amália pertencente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo Único – A permissão de uso do imóvel objeto deste Decreto obedecerá às seguintes cláusulas:

- I – a natureza gratuita da permissão;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE);
- III – a proibição da transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância desta Administração Pública Municipal
- V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ ou permitir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta permissão de uso de bem público;
- c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2.º - A permissão de uso de bem público se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando a instalação de um Booster, cujas coordenadas são as seguintes: UTM, 23 k. (676.596,59 E / 7.495.206, 20 S), com a finalidade de atender o abastecimento de água do Condomínio Narcisa Amália pertencente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), pelo prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3.º - Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no artigo anterior, sob pena de imediata reversão da posse à Administração Pública Municipal.

Art. 4.º Fica reservado ao Município de Duque de Caxias, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação a administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 18 de Abril de 2016.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal